

01-0276/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 276/2018 DE 29/05/2018

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAUDE-Á-TODOS, JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-276 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

VEREADORA RUTE COSTA

79

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

276/2018

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com clínicas médicas, visando á implantação do programa SAÚDE-Á-TODOS, junto aos pacientes hipossuficientes do Município de São Paulo e da outras providências”

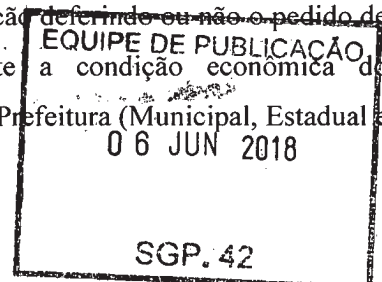
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município de São Paulo, visando á isenção do pagamento nas consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa SAÚDE-A-TODOS, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus a isenção na consulta médica, o paciente deverá retirar em uma das clínica médica já conveniadas a Prefeitura Municipal de São Paulo, o documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta ou exame pretendido, contendo os dados pessoais do paciente.

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de SAÚDE-A-TODOS, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 203 e folha de informação
sob nº 04 . 07/06/18
Ass: _____

Kardec Isidoro de Andrade
Assessor Parlamentar
SOP-122



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01.276 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de isenção a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2018


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



Folha nº 03 do Proc.
nº 01.276 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de saúde-a-todos. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta, mas que também não quer esperar pela consulta na rede pública.

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta a esperar o atendimento que demora em média 15 a 30 dias na rede pública devido a grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Obviamente que o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.


Rute Costa